



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

CONTRATO Nº 011/2021 –TP.002/2021  
PROC. ADM. Nº 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL  
DE PIO XII E A EMPRESA ATIVA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA ME.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJMF sob nº. 07.626.237/0001-21, sediada na Rua 03 S/N centro Pio XII, Estado Maranhão, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara o Sr. **ABIAS LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 298.191.213-53 e do RG 057187902015-8 SSP/MA, e a empresa **ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 24.990.546/0001-03, com sede na Rua dos Angelins nº 30 QD 07 Jardim São Francisco São Luís MA, neste ato representada pelo Sr. **Ciro da Silva Pereira**, brasileiro, contador, portador do CPF/MF nº 041.589.503-09, residente e domiciliado na Rua Quatro nº 10 Quadra 01 Bairro: Cohajap São Luís MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **Prestação de Serviços de consultoria contábil para câmara municipal de Pio XII – MA**, para o exercício de 2021, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2021** e do **Processo Administrativo nº 009/2021**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Prestação de Serviços de consultoria contábil para câmara municipal de Pio XII – MA**, para o exercício de 2021, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 93.610,00** (noventa e três mil seiscentos e dez reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas de **R\$ 8.510,00** (oito mil quinhentos e dez reais).

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria contábil para atender as demandas da Câmara Municipal	Serv	11	8.510,00	93.610,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

I – Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE** na câmara municipal, **conforme termo de referência**, devendo a Contratada prestá-los no horário comercial na sede da câmara municipal ou escritório da contratada, em perfeita consonância com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**;

A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

I. As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

- II. Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais;
- III. Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;
- V. Manter, nos eventos municipais servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;
- VI. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;
- VII. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

A vigência deste **CONTRATO** será até **31 de dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Elemento de Despesa:**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, a ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal, AG 1739, Conta Corrente 6316-4 tendo a contratada como titular.

**Parágrafo Segundo**

À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa – Regularidade Fiscal - exigidas na fase de habilitação da Licitação.

**Parágrafo Terceiro**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

**Parágrafo Quarto**

Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seu **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CONTRATANTE**;
- II. Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante a Receita Federal (Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) assim como em relação às demais exigências contratuais;
- III. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo gestor do **CONTRATO**;
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários e de outro de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços e da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como decorrentes da responsabilidade civil em geral que porventura possam incidir sobre o presente Contrato, inexistindo vínculo de emprego entre os funcionários da empresa e a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Designar **Servidor responsável**, a quem caberá a avaliação dos serviços prestados, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
  - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
  - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
  - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- VI. Encaminhar no prazo determinado pela **CONTRATADA**, os resultados dos ensaios realizados pela **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

**Parágrafo Único**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Sr<sup>a</sup> RAFAEL FIGUEIREDO LOPES GONÇALVES, CPF: 056.673.023-57, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

**Parágrafo Primeiro**

As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo**

10

*Rafael*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

**Parágrafo Terceiro**

A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto**

As sanções previstas nos **incisos III e VIII do art. 78** poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Quinto**

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Sexto**

As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro**

Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando-a dívida líquida e certa.

**Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

**Parágrafo Primeiro**

Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:**

A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Pio XII-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pio XII – MA, 17 de fevereiro de 2021.



**ABIAS LOPES DE OLIVEIRA**

Presidente



**Ciro da Silva Pereira**

**CPF: 041.589.503-09**

**Sócio Administrador**

**ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**

Ciro da Silva Pereira

Contratada

